LEI Nº. 247/2000 de 21 de novembro de 2000

"Reconhece de Utilidade Pública a CASA DO ARTESÃO DE NOVA ANDRADINA e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei;

Art. 1º. Fica reconhecido de *Utilidade Pública* a **Casa do Artesão de Nova Andradina**, CNPJ nº. 04.140.387/0001-32, com sede e foro na Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº. 747, na cidade de Nova Andradina/MS, constituída em 01 de dezembro de 1997, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

§ 1º. A Casa do Artesão de Nova Andradina tem por finalidade promover maior aproximação dos artesãos, integrar o artesanato municipal, estadual, nacional e internacional, expor e divulgar o artesanato, enviar representantes devidamente credenciados a feiras e exposições promovidas na região, em qualquer parte do território nacional e internacional; dar informações sobre as atividades bem como sobre os programas a desenvolver; promover a capacitação de pessoal através de cursos para o exercício da atividade artesanal sem qualquer tipo de remuneração para seus administradores e sem cobrança de qualquer taxa ou contribuição, dos mesmos a serem assistidos.

§ 2º. Casa do Artesão, de acordo com a lei de criação, funciona em regime de parceria entre a Prefeitura Municipal e ao artesão devidamente credenciados.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 21 de novembro de 2000.

Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Normal Diario Para
Edição 1895
Data 23 / 11 / 00